

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 008/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determinado pelo parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 15 de maio de 2017, às 15 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente interino da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, Liberal Enio Zanelatto, editada em cumprimento ao artigo 64, parágrafo primeiro do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I do *caput* do artigo 21, do referido diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Diretor da NUCLEP, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, através do Ofício nº 19654/2017/SEI-MCTIC, recebido em 04 de maio de 2017, via mensagem eletrônica:

(a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Siciliano Francisco**, para eleição no cargo de **Presidente** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Para fins do artigo 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP é considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista que a sua receita operacional bruta, baseada na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral, foi inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa

R. PPS
SR

milhões de reais), conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 500/2016-MP.

Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), os critérios obrigatórios previstos no artigo 54 do Decreto nº 8.945/2016, consistentes em metade do tempo de experiência previsto no inciso IV do artigo 28 e somente as vedações expressas nos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do artigo 29, ambos do mesmo diploma legal.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o formulário padronizado (Formulário B – Cadastro de Diretor), disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia da declaração de tempo de serviço expedida pela Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, declaração de tempo de serviço expedida pela Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda., cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo CONFEA/CREA, cópia dos certificados de especialização em soldagem, ensaios não destrutivos – nível III e de supervisão de proteção radiológica e despacho de análise prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (responsável pela indicação). Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATORIOS: a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas/conselheiros da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões criminais, nada consta. Entretanto, das certidões cíveis e do banco nacional de devedores trabalhistas (BNDT), constam contra o nome e CPF do Indicado (na qualidade de réu), os seguintes apontamentos:

Distribuição	Numeração	Local	Natureza
12/09/2000	Não informada	12ª Vara de Fazenda Pública	Execução Fiscal
25/03/2004	0033900-36.2004.5.01.0048	TRT 01ª Região	Trabalhista
29/04/2005	0115100-83.2005.5.01.0451	TRT 01ª Região	Trabalhista
08/06/2005	2005.001.068708-5	33ª Vara Cível	Execução Título Extrajudicial
26/07/2005	0097600-12.2005.5.01.0028	TRT 01ª Região	Trabalhista
18/08/2005	0107400-28.2005.5.01.0040	TRT 01ª Região	Trabalhista
23/08/2005	0216100-29.2005.5.01.0451	TRT 01ª Região	Trabalhista
03/11/2005	0009983-03.2005.8.19.0209	06ª Vara Cível da Barra da Tijuca	Despejo Falta de Pagamento
11/11/2005	0067400-05.2005.5.02.0251	TRT 02ª Região	Trabalhista
11/11/2005	0067500-57.2005.5.02.0251	TRT 02ª Região	Trabalhista
11/11/2005	0066100-96.2005.5.02.0254	TRT 02ª Região	Trabalhista

PP1
91. da

12/01/2006	0003600-75.2006.5.01.0451	TRT 01ª Região	Trabalhista
23/03/2006	0003349-57.2006.8.19.0208	04ª Vara Cível Regional do Méier	Despejo Falta de Pagamento
06/04/2006	2006.001.045815-3	15ª Vara Cível/RJ	Notificação Judicial
09/06/2006	0006968-92.2006.8.19.0208	01ª Vara Cível Regional do Meier	Execução Título Extrajudicial
23/06/2006	0005886-23.2006.8.19.0209	07ª Vara Cível da Barra da Tijuca	Despejo Falta de Pagamento
11/07/2006	0092100-92.2006.5.01.0039	TRT 01ª Região	Trabalhista
10/08/2006	0118400-05.2006.5.01.0003	TRT 01ª Região	Trabalhista
24/10/2006	0128800-64.2006.5.04.0401	TRT 04ª Região	Trabalhista
06/02/2007	0016100-92.2007.5.01.0014	TRT 01ª Região	Trabalhista
30/03/2007	2007.001.036606-7	31ª Vara Cível/RJ	Rescisão/Inadimplemento
21/06/2007	0089761-93.2007.8.19.0001	46ª Vara Cível/RJ	Execução Título Extrajudicial
11/12/2007	0155000-44.2007.5.01.0050	TRT 01ª Região	Trabalhista
25/01/2008	0010700-78.2008.5.01.0203	TRT 01ª Região	Trabalhista
11/02/2008	0030006-07.2008.8.19.0001	11ª Vara Cível/RJ	Execução Título Extrajudicial
03/12/2008	0401926-65.2008.8.19.0001	11ª Vara de Fazenda Pública/RJ	Execução Fiscal
12/03/2009	0060431-80.2009.8.19.0001	36ª Vara Cível/RJ	Execução Título Extrajudicial
14/10/2009	0135500-12.2009.5.01.0053	TRT 01ª Região	Trabalhista
14/11/2011	0514488-45.2011.4.02.5101	01ª Vara Federal Execução Fiscal	Execução Fiscal
07/02/2012	0514803-83.2005.4.02.5101	09ª Vara Federal Execução Fiscal	Execução Fiscal
20/03/2013	0511821-86.2011.4.02.5101	10ª Vara Federal Execução Fiscal	Execução Fiscal
09/04/2013	0503369-29.2007.4.02.5101	12ª Vara Federal Execução Fiscal	Execução Fiscal
12/01/2017	0013386A/17	3ª e 7ª Distribuidor	Protesto

Ante a falta de definição legal para a expressão “reputação ilibada”, a valoração subjetiva acerca dos apontamentos supra foge do escopo de trabalho desta Comissão, cabendo tal encargo, exclusivamente, aos acionistas/conselheiros da Companhia que, pautados na razoabilidade e com base nas boas práticas de governança corporativa e *compliance*, saberão definir se tais apontamentos são ou não impeditivos para assunção do cargo de Presidente desta Estatal; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**: O Indicado apresentou cópia do certificado de pós-graduação em Engenharia de Soldagem (Schweissfachingenieur) e especialização em Ensaio Não Destrutivos (END), categoria nível III, em métodos de ultrassom, líquido penetrante, partículas magnéticas e radiografias, pela DGZfP de Berlim – Alemanha, bem como cópia das certificações da qualificação de supervisor de proteção radiológica – áreas de atuação: Radiografia Industrial – classe I (IR-0592) e Medidor Nuclear Fixo ou Móvel (MN-1515), ambas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 54, I c/c artigo 28, II, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado apresentou cópia do Diploma de conclusão do Curso Superior de Engenharia Metalúrgica pelo Instituto Militar de Engenharia, reconhecido na forma da Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, atendendo, assim, o disposto no artigo 54, I c/c artigo 28, III, § 1º e artigo 62, § 2º, I, alínea “g”, todos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: O Indicado, nos itens 16 e 17 do formulário padronizado, assinalou possuir 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação da NUCLEP ou em área conexas, afirmando, ainda, que a experiência mais aderente ao cargo de administrador é o fato de ter sido Gestor de Engenharia da Qualidade – Angra 2, apresentando, para tanto, declaração de tempo de serviço expedida pela Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, onde consta atuação como: (i) Chefe de Divisão, no período de 01/12/1985 a 28/02/1987; (ii) Chefe de Departamento, no período de 01/03/1987 a 31/01/1991; e (iii) Gerente, no período de 01/02/1991 a 31/12/1995. Apresentou, ainda, declaração de tempo de serviço expedida pela Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda, onde consta experiência no cargo de Diretor Técnico, no período de 18/05/1998 a 31/12/2003 e responsável pela gestão das seguintes atividades: ensaios destrutivos convencionais, ensaios não destrutivos especiais, avaliações de integralidade e análise de falha, serviço de inspeção veicular e transporte de cargas perigosas no âmbito do INMETRO, radiografia industrial, treinamento e qualificação de pessoal e consultoria na área de engenharia da qualidade. Resta, portanto, cumprido o tempo de experiência profissional exigido pelo artigo 54, I c/c artigo 28, inciso IV, alínea “a”, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no**

PPS
 S.
 S.

País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE PEQUENO PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, inciso II do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

VEDAÇÕES ADICIONAIS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NUCLEP: Prejudicada a análise, tendo em vista que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião ocorrida em 12 de maio de 2017, deliberou por revogar a determinação anterior de observância das vedações do artigo 17, § 2º da Lei nº 13.303/2016, imposta na 94ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de dezembro de 2016.

7. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Conforme dados extraídos da Receita Federal do Brasil, há participação societária do Indicado nas seguintes empresas:

BUREAU PAULISTA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME	CNPJ 07.128.803/0001-75
S. T. Q. COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA – ME	CNPJ 02.657.752/0001-55

O objeto social das empresas e a qualidade de sócio administrador podem ensejar eventual conflito de interesses e/ou proibição legal, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e artigo 117, inciso X da Lei nº 8.112/1990 c/c artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/1976, respectivamente.

8. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Até o momento do fechamento da presente ata, não foi encaminhada a respectiva aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

9. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por OPINAR:

a) pelo preenchimento dos requisitos: formação acadêmica, notório conhecimento, experiência profissional e residência no país;

b) que o requisito reputação ilibada, previsto no artigo 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, seja avaliado pelo órgão competente para a respectiva eleição, em cotejo com os 33 (trinta e três) apontamentos existentes contra o nome e CPF do Indicado, conforme certidões em anexo, dada a ausência de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

definição legal para a expressão “reputação ilibada” (conceito jurídico indeterminado);

c) pela ausência das hipóteses de vedações prevista para empresas estatais de menor porte;

d) recomendar consulta prévia a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos da Lei nº 12.813/2013, da Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, da Comissão de Ética Pública e do extrato da ata da 542ª Reunião da Diretoria Executiva (que definiu os equivalentes no âmbito da NUCLEP), acerca das participações societárias retromencionadas;

e) recomendar ao órgão competente que eventual eleição do Indicado seja condicionada à aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.

10. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

11. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Positiva da Justiça Federal - RJ;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Positiva do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Positiva do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Positiva do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Positiva do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Positiva do 7º Ofício de Registro de Distribuição - RJ;
- Certidão Positiva do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fiscal e fazendária) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Positiva do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Bureau Paulista de Inspeção Veicular Ltda-ME;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa S. T. Q. Comércio, Indústria e Representação Ltda-ME;
- Extrato da Ata da 101ª Reunião do Conselho de Administração da NUCLEP;
- Extrato da Ata da 542ª Reunião da Diretoria Executiva da NUCLEP;



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1